



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 016 /2018

PROCESSO Nº 201800004005269 -
FORNECIMENTO DE 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) MICROCOMPUTADORES DESKTOP MARCA HP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.677.870/0003-61, Travessa Mariz e Barros, nº 2321, Sala 104, Bairro Marco, Belém – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **RENATO GOMES FERREIRA**, RG M-4.673.922, SSP-MG, CPF nº 465.801.076-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) MICROCOMPUTADORES DESKTOP MARCA HP**, de acordo com o Edital e seus anexos, da adesão à Ata de Registro de Preços nº 022/2017 do Pregão Eletrônico nº 057/2016 da Universidade Federal do Pará (Processo nº 23073.019556/2016-97), objeto do Processo nº 201800004005269 - SEI, autuado em 25/01/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) MICROCOMPUTADORES DESKTOP MARCA HP**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer a 135 (cento e trinta e cinco) microcomputadores desktop marca HP ElieteDesk 800 G3 SFF de acordo com o edital e seus anexos, ata de registro de preços e proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 057/2016 e seus anexos, inclusive o Termo de Referência, e sua respectiva Ata de Registro de Preços nº 022/2017 – UFPA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução do objeto;
- c) Definir o local de entrega do produto;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- e) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Cessados os encargos deste ajuste para ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, subsiste para a CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a **garantia de 48 (quarenta e oito) meses, on site** nas condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 057/2016 e seus anexos, inclusive o Termo de Referência, e sua respectiva Ata de Registro de Preços nº 022/2017 – UFPA.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Thiago Silva Machado de Moura, conforme Portaria nº 76/2018-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Parágrafo Único – Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após notificação para entrega, no Complexo Fazendário, na Coordenação de Almoxarifado, Transporte e Patrimônio - COATEP, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62) 3269-2286, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento. O recebimento será conforme previsto no item 17 do edital da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 688.500,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Microcomputador HP ElieteDesk 800 G3 SFF	135	R\$ 5.100,00	R\$ 688.500,00
TOTAL (R\$)				R\$ 688.500,00

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2018.23.01.04.129.1023.3.025.04.4.90.52.11.111, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura, no Núcleo de Tecnologia da Informação, Modernização e Projetos – NUTIMPRO/SUPEX para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação e demais exigências do edital e sus anexos.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados conforme fórmula estipulada no edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, e demais normas pertinentes à matéria.

Parágrafo 2º – Penalidades previstas no item 24 do edital da licitação.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 23 dias do mês de maio de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

Manoel Xavier Ferreira Filho
Secretário de Estado da Fazenda

Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado
(Portaria nº 155 - GAB/2018-P6E)

Pela **CONTRATADA**:

Renato Gomes Ferreira
Drive A Informática Ltda.